

**DECRETA:**

**ART. 1º** EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 138789 - MARCO ANTONIO BATISTA
- b)TABELA/REF/NIVEL: 10 / I / 1
- c)CARGO/CLASSE: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA-U
- d)FUNCAO: PPSPU05-SERVIÇO DE MEDICINA EM ORTOPEDIA - PLANTONISTA
- e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE  
002-GERENCIA DA U.P.A. SABARÁ
- f)DATA VIGÊNCIA: 28/10/2019.
- g)VACANCIA: Sim
- h)MOTIVO: A PEDIDO.
- i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

**DECRETO Nº 1373 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Altera o Art. 1º do Decreto nº 279, de 27 de fevereiro de 2019 que designa membros para comporem a Comissão de Elaboração do Plano de Ação de Emergência – PAE das barragens dos Lagos Igapó I, II e III.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais ,em atendimento ao art. 11 da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e,

Considerando a Resolução CNRH nº 144 de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, e do Processo SEI nº 19.005.001708/2019-84,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Art. 1º do Decreto nº 279, de 27 de fevereiro de 2019 que designa membros para comporem a Comissão de Elaboração do Plano de Ação de Emergência – PAE das barragens dos Lagos Igapó I, II e III, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

- 4. Representante da SMDS/DEFESA CIVIL: Angelo Henrique de Matos
- 5. Representante do 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros: Tenente Luciano Camilo

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

---

**DECRETO Nº 1377 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Aprova o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD para credenciamento de Guardas Municipais como Agentes da Autoridade de Trânsito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a Emenda Constitucional nº 082/2014, que inseriu o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, e o art. 5º, inc. VI, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) que torna possível aos Guardas Municipais a atribuição de fiscalização e operação de Trânsito no âmbito Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 10.774/09 e o Decreto Municipal nº 922/11, prevê expressamente como uma das atribuições da Guarda Municipal a fiscalização e operação de Trânsito na cidade de Londrina ,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Trabalho nº 001/2019, firmado entre a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD e a Secretaria Municipal de Defesa Social, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica a CMTU-LD autorizada a credenciar como Agentes da Autoridade de Trânsito, através de Ato Executivo, os Guardas Municipais que efetivamente concluíram o "Curso de Agente de Trânsito".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Pedro Ramos, Secretário(a) Municipal de Defesa Social, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente - Gabinete

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE TRABALHO N° 001/2019****1. IDENTIFICAÇÃO**

Estabelecer ações conjuntas entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA — CMTU-LD e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL através da GUARDA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR, a serem implementadas visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro — CTB), no âmbito da circunscrição territorial do Município de Londrina, Estado do Paraná, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, para o fomento e a promoção de projetos e ações de segurança e fiscalização do trânsito.

**LEGISLAÇÃO:** Em consonância com o disposto no art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Emenda Constitucional nº 082/2014, que inseriu o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, e art. 5º, inc. VI, da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), art. 1, XIX da Lei Municipal n. 10.774/09 e art. 2, XVIII do Decreto Municipal 922/11, em conformidade com as seguintes cláusulas, e nos termos da legislação aplicável.

#### ÓRGÃOS PROMOTORES E EXECUTORES.

- I. Município de Londrina, representado pela Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal de Londrina.
- II. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina — CMTU-LD.

#### 2. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante aditamento, facultado aos convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Durante a vigência deste Plano de Trabalho, os parâmetros ora ajustados poderão ser revistos, a qualquer tempo, pelas partes convenientes.

Frisa-se que em conformidade com a Lei Municipal nº 5496/93, em seu art. 5º, XIII, XVI e XVIII, a CMTU-LD é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito em Londrina, e como tal é responsável pelas diretrizes, gerenciamento e gestão do trânsito municipal, podendo celebrar convênios e ainda credenciar novos agentes da autoridade de trânsito sob sua responsabilidade.

#### 3. JUSTIFICATIVA

Londrina possui, aproximadamente, 569.000 (quinhentos e sessenta e nove mil) habitantes e também sofre com a deficiência na estrutura da segurança e fiscalização do trânsito.

A Lei Complementar 81/1998 formou a região metropolitana de Londrina, vindo a ser alterada com acréscimos em 2013; de qualquer forma, toda a região de Londrina tem tido um aumento significativo em sua frota de veículos automotor; com dados do DETRAN/PR de maio de 2019, apurou-se que somente em Londrina há registro de 382.754 veículos, sendo que, se considerarmos algumas cidades da região metropolitana em um raio aproximado de 50 km, as quais frequentam Londrina diariamente devido aos atrativos e diferenciações de nossa cidade, que é a segunda maior do Estado do Paraná. Podemos assim reproduzir dados da frota de algumas destas cidades que causam impacto de mobilidade em Londrina, tais como:

#### Frota De Veiculos Cadastrados Por Municipios E Tipo, Paraná - Posição Em Maio – 2019

Cidades: raio de 50km	Frota/Veiculos
<b>Londrina</b>	<b>382.754</b>
Ibiporã	32.712
Cambé	65.118
Rolândia	41.798
Arapongas	83.800
Apucarana	82.024
Bela V Paraíso	10.761
Jataizinho	7.602
Tamarana	6.474
Sabaudia	4.800
<b>Total</b>	<b>717.843</b>

Fonte: DETRAN/PR

Adaptado por: SMDS/Dir. Adm./Ger. Convênios, Projetos e Parcerias

O crescimento desordenado das zonas urbanas dos municípios tem contribuído para o aumento de acidentes, portanto, é necessário a implementação de programas efetivos de segurança no trânsito que demandam cada vez mais ampliação de estrutura física e humana.

As ações operacionais de fiscalização e orientação de trânsito se justificam na real necessidade de diminuir os indicadores de acidentes de trânsito no perímetro urbano da cidade de Londrina, privilegiando a preservação da vida. Além do aspecto humano, é sabido que acidentes com vítimas provocam enormes prejuízos à Previdência Pública e DPVAT, comprometimento do atendimento em hospitais, prejuízos à iniciativa privada e principalmente aos familiares das vítimas; em síntese, os acidentes de trânsito representam graves danos materiais à sociedade e Poder Público e irreparáveis transtornos às famílias das vítimas.

Ocorrências de Trânsito em Londrina -2013 à 2018							
Histórico	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Total de Ocorrências	4.068	3.917	3.539	3.565	3.711	3.471	<b>22.271</b>
Total de Vítimas	4.957	4.808	4.192	4.208	4.395	4.049	<b>26.609</b>
Mortes no Trânsito em Londrina -2013 à 2018							
Morte por Atropelamento	33	22	36	21	26	22	<b>160</b>
Mortes por Acidentes de Motocicletas	47	48	43	40	36	40	<b>254</b>
Mortes por Outros Acidentes	26	29	21	29	28	21	<b>154</b>
<b>Total de Mortes</b>	<b>106</b>	<b>99</b>	<b>100</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>83</b>	<b>568</b>

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD é o órgão executivo de trânsito em nosso Município, tendo poder de polícia administrativa de trânsito delegada, conform prevê o Art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro.



Com a publicação da emenda Constitucional 082/14, da Lei Federal 13.022/14, da Lei Municipal 10.774/09 e do Decreto Municipal 922/11, os Guardas Municipais, após o preenchimento de requisitos legais, podem ser designados e credenciados como agentes da autoridade de trânsito pela autoridade competente, conforme estabelecido no CTB.

Considerando que, tanto a CMTU-LD quanto a Secretaria de Defesa Social/Guarda Municipal, pertencem à Administração pública Municipal de Londrina, é recomendável a união de esforços em prol da sociedade, uma vez que também não haverá geração de ônus ao Município, senão aquele relativo ao próprio labor e ao mesmo tempo se ampliará o atendimento ao cidadão que se utiliza das vias públicas de Londrina.

#### 4. METAS E OBJETIVOS

As metas e objetivos serão ajustados entre a CMTU-LD e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, através da GUARDA MUNICIPAL DE LONDRINA, cabendo definir, dentre outros, locais, horários, períodos para realização das ações abaixo relacionadas:

- a. Capacitar e cadastrar Agentes da Guarda Municipal para atuar, também, como agentes da autoridade de trânsito após todos os procedimentos preparatórios;
- b. Ampliar a fiscalização de trânsito, em especial no período noturno e finais de semana, visto que nestes períodos existe maior possibilidade de concomitante repressão às contravenções e crimes, assim como promover "blitz" com potencial repressão às infrações de trânsito e ilícitos penais;
- c. Maximizar a utilização do videomonitoramento, utilizando-se do sistema de monitoramento da Guarda Municipal para detectar as infrações de trânsito, conforme padronização estipulada pela CMTU-LD, em respeito às Resoluções 471/13 e 532/15 do CONTRAN;
- d. Capacitar nas escolas municipais Agentes de Trânsito Mirins, como multiplicadores da educação de trânsito, principalmente na Semana Nacional de Trânsito, conforme solicitação e planejamento da Coordenadoria de Educação da Diretoria de Trânsito da CMTU-LD;
- e. Buscar ferramenta de acompanhamento do crescimento da frota da cidade de Londrina.
- f. Implantar escolinha de trânsito em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mediante iniciativa, planejamento, projeção e delegação expressa da CMTU-LD;
- g. Realizar periodicamente blitz educativas e de fiscalização de trânsito conforme iniciativa, planejamento e cronograma apresentados pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD;
- h. Realizar palestras de conscientização nas empresas, escolas e clubes de serviços mediante iniciativa, planejamento e cronograma apresentado pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD;
- i. Programar e executar as atividades e programas lançados pelo DENATRAN, inclusive havendo a possibilidade de envolvimento de outras Secretarias Municipais e Órgão de Segurança, mediante iniciativa, planejamento e cronograma previamente apresentado pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD;
- j. Programar, no decorrer do ano, campanha e fiscalização contra embriagues no trânsito mediante iniciativa, planejamento e cronograma previamente apresentado pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD, considerando o art. 28 da Lei Municipal 10.774/09;

#### 5. FASES DA EXECUÇÃO

**1ª Fase:** A Diretoria de Trânsito da CMTU-LD em parceria com demais Órgãos Executivos de Trânsito deverão capacitar os Guardas Municipais para atuar como agentes da autoridade de trânsito, conforme avaliação e necessidade da Autoridade de Trânsito;

**2ª Fase:** A CMTU-LD deverá disponibilizar o aparelho eletrônico palmtop e/ou talão de multas, bem como outros equipamentos necessários às autuações de trânsito aos Guardas Municipais cadastrados, sendo da responsabilidade da Secretaria de Defesa Social a guarda, conservação e manuseio de tais materiais;

**3ª Fase:** A CMTU-LD deverá providenciar junto a Coordenadoria de Processamento de Autos da Diretoria de Trânsito, a conferência dos autos de infração lavrados pelos Guardas Municipais, os quais deverão ser remetidos para cadastramento, digitalização e/ou arquivados em respeito aos arts. 280 e 281 do CTB, além das Resoluções do CONTRAN que disciplinam os requisitos mínimos de validade do auto de infração; comunicando a Secretaria de Defesa Social quanto aos autos lavrados irregularmente;

**4ª Fase:** Considerando que o auto de infração deve ser lavrado no momento do flagrante do cometimento da infração de trânsito, a Secretaria de Defesa Social deverá encaminhar à Diretoria de Trânsito da CMTU-LD os autos de infração lavrados no prazo máximo de 72 horas de sua lavratura;

**5ª Fase:** Sempre que necessário a CMTU-LD providenciará aperfeiçoamento aos Guardas Municipais credenciados como agentes da Autoridade de Trânsito e/ou descredenciamento dos Guardas Municipais que não apresentarem perfil para a atividade, constatado mediante avaliação da qualidade dos autos lavrados e/ou conduta inadequada com os usuários do trânsito, apurada pela corregedoria da Guarda Municipal.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES CMTU/LD

- a. Providenciar os meios materiais necessários ao cumprimento da missão, tais como: aparelho eletrônico palmtop e/ou talão de multas, bem como outros equipamentos necessários aos Guardas Municipais credenciados.
- b. Estabelecer as diretrizes, orientações e prioridades do trânsito à Secretaria de Defesa Social responsável pela gestão da Guarda Municipal, conforme reza o art. 7º do CTB;
- c. Estabelecer os procedimentos de operação "blitz" que visem a fiscalização em massa ou coletiva, dando prévio conhecimento à Guarda Municipal, para que designe equipe de fiscalização de trânsito;
- d. Decidir quanto ao número de Guardas Municipais que exercerão as atividades decorrentes do Plano de Trabalho firmado, assim como o descredenciamento por conveniência e interesse;
- e. Cadastrar e credenciar, junto aos órgãos competentes, os Guardas Municipais para atuarem na fiscalização de trânsito;
- f. Capacitar os Guardas Municipais designados para atuar como agentes da autoridade de trânsito, ficando com a corresponsabilidade e coordenação, inclusive no tocante à solicitação e/ou autorização para que o Órgão de Trânsito do Estado ministre curso preparatório para fiscalização e autuação de infrações de competência estadual;
- g. Estabelecer a prioridade dos planos operacionais para atuação dos agentes fiscalizadores de trânsito do Município de Londrina definindo locais, horários e períodos para realização dos atos fiscalizatórios de competência da Autoridade de Trânsito municipal;
- h. Em conformidade com a Resolução 638/16 do CONTRAN, não havendo previsão expressa de qualquer repasse de verbas entre a Secretaria de Defesa Social e CMTU-LD, ambos pertencentes ao Poder Público Municipal de Londrina-PR, conforme previsão de arrecadação, oportunidade e conveniência, sempre que possível equipar a Secretaria Municipal de Defesa Social e os Guardas Municipais cadastrados.

##### 6.2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL DE LONDRINA

- a. Submeter os Guardas Municipais ao prévio treinamento, cadastramento e credenciamento como agente da autoridade de trânsito;



- b. Cumprir as diretrizes, orientações e prioridades do trânsito estabelecido pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD, conforme estabelece o art. 7º do CTB;
- c. Participar dos cursos disponibilizados pelos órgãos de trânsito competentes e demais atualizações oferecidas para maior desenvolvimento das atividades de trânsito;
- d. Cumprir os planos operacionais ajustados com a Diretoria de Trânsito da CMTU-LD, notadamente quanto aos locais, horários, períodos para realização dos atos fiscalizatórios bem como distribuição especial de seus agentes, sendo a Coordenação das ações de cunho técnico-operacional da competência da Autoridade de Trânsito;
- e. Atender às definições acordadas com a Diretoria de Trânsito da CMTU-LD, quando da realização de operação de trânsito "blitz" que vise a fiscalização em massa ou coletiva, notadamente quanto a segurança dos seus integrantes, dos Agentes de Trânsito da CMTU-LU e a população direta ou indiretamente envolvida;
- f. Providenciar no prazo de 72 horas o envio dos autos lavrados à CMTU-LD, para a devida avaliação e validação ou não, digitalização e cadastramento, em fiel cumprimento da Resolução 619/16 CONTRAN e legislação pertinente;
- g. Repassar à Diretoria de Trânsito da CMTU-LD as informações decorrentes de ações de fiscalização de trânsito, assim como os dados para elaboração de estudos estatísticos no prazo ajustado entre as partes convenientes;
- h. Aplicar os Guardas Municipais, regularmente cadastrados, na fiscalização de trânsito, concomitante com sua atividade primária, bem como em eventos tais como os realizados no Estádio do Café, VGD, Autódromo, Parque de Exposições Ney Braga, Centro de Eventos, "Zerão", Lago Igapó, shows artísticos, passeatas, movimentos grevistas, protestos coletivos e quaisquer outros movimentos que igualmente visem paralisações e reivindicações em massa, mediante prévio ajustamento dos detalhes operacionais entre os convenientes;
- i. Disponibilizar à CMTU-LD, nos termos das Resoluções 471/13 e 532/15 do CONTRAN, nos moldes a serem ajustados entre si, o acesso ao sistema de videomonitoramento de forma a possibilitar a fiscalização remota e a atuação de condutores e veículos, nos termos e requisitos legais;
- j. Receber, na medida de sua participação nos projetos da Diretoria de Trânsito da CMTU-LD, os investimentos em recursos materiais voltados para a sinalização, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, definidos pela Diretoria Administrativa Financeira da CMTU-LD, em respeito ao art. 320 do CTB, o art. 1º da lei federal 13.281/2016, bem como a resolução 638/16 CONTRAN.

#### 7. FISCALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A fiscalização do presente Plano de Trabalho será realizada constantemente por servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal e pela Diretoria de trânsito da CMTU-LD, sendo esta, mediante autorização daquela, credenciar e descredenciar Guardas Municipais como agente da autoridade de trânsito.

#### 8. RECURSOS FINANCEIROS

Considerando as disposições legais já citadas e o fato da CMTU-LD e Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal pertencerem ambas ao mesmo Poder Público Municipal, fica consignado que o presente plano de trabalho não acarretará obrigações financeiras entre os partícipes, ficando a cargo da CMTU-LD proceder com a aquisição e cessão de bens necessários à fiscalização de trânsito pelos Agentes da Guarda Municipal.

---

#### DECRETO Nº 1388 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Implanta o tipo processual SEI "SMF: Revisão de Lançamento de ISS Construção Civil" no município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.132069/2019-78,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Revisão de Lançamento de ISS Construção Civil" no município de Londrina/PR.

**Art. 2º.** O contribuinte que desejar protocolar Revisão de Lançamento de ISS Construção Civil, por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à SMF-GPA (Gerência de Pronto Atendimento).

**§ 1º.** Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

**§ 2º.** Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

**Art. 3º.** A partir da vigência deste decreto, os pedidos de Revisão de Lançamento de ISS Construção Civil, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

**§ 1º.** Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

**Art. 4º.** Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

**Art. 5º.** Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

#### DECRETO Nº 1390 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 1521/2018 que reformula o Comitê Gestor do Plano Municipal de Transparência e Controle Social instituído pelo Decreto nº 386, de 21 de março de 2014, alterado pelo do Decreto nº 471, de 17 de abril de 2015.